



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	126039/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BENEDITA AGOSTINHA DE FRANCA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	9669/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à pensão por morte, em caráter vitalício ao Sr. **SERAPIÃO QUINTINO DE FRANÇA**, da Sra. **BENEDITA AGOSTINHA DE FRANCA**, cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZADO - 30**, classe/nível "B-10, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de **CUIABÁ/MT**.

O Ato nº 545/2021/MTPREV, de 04/10/2021 (pág. 18, doc. digital nº 148145/2022), publicada no Diário Oficial em 07/10/2021 (pág. 21, doc. digital nº 148145/2022), apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24 §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, sendo esta a fundamentação pertinente à concessão.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 2.715,12 (págs. 24 e 25, doc. digital nº 148145/2022), feito em cognição sumária, nos termos da **RN 016/22**, e, estando dentro da legalidade

O Parece Jurídico nº 4679/GECON/COBE/DIPREV/2021, de 23 de setembro de 2021, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (págs. 29 a 36, doc. digital nº 148145/2022), opina pelo **Deferimento do benefício de auxílio pensão por morte** a Sra. DEUSIMAR MUNIZ LIMA e não ao Sr. **SERAPIÃO QUINTINO DE FRANÇA - requerente da Concessão de Auxílio Pensão por Morte, não respeitando as disposições legais descritas.**

O Parecer de Controle Interno CGE (págs. 44 e 45, doc. digital nº 148145/2022), considerando a Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, que alterou o art. 5º da Resolução nº 13/2010, a partir da competência novembro/2013, a emissão do parecer do controle interno passou a obedecer a uma nova sistemática. Sendo que; a análise realizada pela Controladoria Geral do Estado será feita por amostragem, em decorrência do número de diligências realizadas pelo TCE/MT no quadrimestre anterior.

O Controlador Interno CGE, destaca que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, referente aos processos de pensão, de aposentadoria/reforma, de retificação e cassação/anulação de aposentadoria/reforma do **mês de outubro/2021**.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a **INTIMAÇÃO** do(s) e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

- Ausência do Parecer Jurídico opinando pelo **Deferimento ou não** do benefício de auxílio pensão por morte em favor do Sr. **Serapião Quintino de França**.

Em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA